



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, VINCULADO À SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

Eu, João Paulo Pinheiro Barros, Agente de Contratação, conforme Decreto N° 022/2025, venho por meio deste documento apresentar a justificativa, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, Cristiano Dutra Vale, para a necessidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de ferramenta de pesquisa de preços para instrução de processos de contratação, visando atender as necessidades do Departamento de Pesquisa de Preços, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu/PA.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de ferramenta de pesquisa de preços é essencial para garantir a eficiência e a legalidade na instrução dos processos de contratação realizados pelo Departamento de Pesquisa de Preços, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento. A utilização de um sistema consolidado e reconhecido permite que a administração pública tenha acesso a dados atualizados e confiáveis, reduzindo riscos de sobrepreço e garantindo que os valores praticados estejam em conformidade com o mercado.

1.2.2. A escolha por uma ferramenta específica justifica-se pela necessidade de confiabilidade e padronização das pesquisas de preços, proporcionando maior transparência e rastreabilidade aos processos administrativos. Além disso, a utilização de uma solução consolidada reduz o tempo necessário para a realização das pesquisas, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que os dados utilizados estejam de acordo com as diretrizes normativas e técnicas exigidas pela legislação vigente.



1.2.3. Temos atualmente a licença do Banco de Preços, e necessitamos da continuidade de sua contratação, que se justifica pela padronização dos procedimentos internos e pela continuidade operacional, evitando prejuízos ao andamento dos processos administrativos. A substituição da ferramenta implicaria em custos adicionais com treinamento, além da necessidade de adaptação a uma nova metodologia de pesquisa, o que poderia comprometer temporariamente a qualidade e a celeridade dos trabalhos. Dessa forma, diante dos benefícios técnicos e operacionais apresentados, a renovação da licença de uso do Banco de Preços se configura como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Município.

1.2.4. Outro aspecto relevante é a aderência da ferramenta às exigências normativas vigentes, especialmente no que tange à transparência e rastreabilidade das pesquisas de preços utilizadas como referência nos processos licitatórios. A plataforma utilizada fornece relatórios detalhados, permitindo a auditoria e a comprovação da origem dos valores, o que atende às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021). Dessa forma, assegura-se que as contratações sejam fundamentadas em parâmetros objetivos e verificáveis, mitigando riscos de impugnações e garantindo maior segurança jurídica às aquisições realizadas pelo município.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Viseu/PA, 06 de junho de 2025.



JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto N.º 022/2025